



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 5, DE 2021

Encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação da Senhora VILMA DA CONCEIÇÃO PINTO, para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 5/2021-CAE

Brasília, 30 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 1º, §§ 2º a 5º, da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, indico a Senhora Vilma da Conceição Pinto para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, na vaga ocupada por Josué Alfredo Pellegrini.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2016
Cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Fiscal Independente, com a finalidade de:

I - divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;

II - analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;

III - mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial;

IV - projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos do **caput** não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§ 2º A Instituição Fiscal Independente será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I - 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal;

III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal. *(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)*

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Fiscal Independente, serão submetidos a:

I - arguição pública; e

II - aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no § 6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor da Instituição Fiscal Independente para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§ 2º e 3º.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A Instituição Fiscal Independente contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A Instituição Fiscal Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§ 11. Os relatórios elaborados pela Instituição Fiscal Independente para cumprimento das competências definidas nos incisos do **caput** serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§ 12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente.

§ 13. Até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição. *(Incluído pela Resolução nº 4, de 2019)*

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Fiscal Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Fiscal Independente.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2016
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**Argumentação técnica apresentada em atendimento ao disposto no art. 383, I, c do
Regimento Interno do Senado Federal (RISF)**

Concluí minha graduação em Ciências Econômicas em fevereiro de 2014, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e em março de 2018 obtive o grau de mestre em Economia Empresarial e Finanças pela Escola de Pós-Graduação em Economia – atualmente Escola Brasileira de Economia – da Fundação Getulio Vargas (FGV – EPGE).

Tanto o trabalho de conclusão de curso da UERJ quanto a dissertação da FGV-EPGE, foram relacionados à política fiscal.

Na UERJ eu busquei estudar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre o nível de endividamento dos estados brasileiros e tive como orientador o economista Jorge Claudio Cavalcante de Oliveira Lima.

Já na FGV-EPGE, busquei estimar e avaliar o resultado fiscal estrutural sob a perspectiva de regra de política fiscal. Na minha dissertação, sob orientação da economista Silvia Maria Matos, avalei do resultado estrutural seguindo a metodologia da Secretaria de Política Econômica (SPE), e identifiquei que o resultado pode mudar consideravelmente, a depender da metodologia de hiato do produto utilizada.

Antes mesmo de concluir o curso de bacharel em Ciências Econômicas, fui contratada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV-IBRE), inicialmente como estagiária (2012 a 2014), e depois como funcionária no período de agosto de 2014 a maio de 2020.

Assim, minha atuação profissional, como economista e especialista em finanças públicas, teve início no FGV-IBRE, onde tive a oportunidade e o prazer de aprender e trabalhar com grandes economistas da área de finanças públicas, dentre os quais, destaco o economista José Roberto Afonso, atual conselheiro da Instituição Fiscal Independente (IFI) e especialista em finanças públicas e federalismo; o economista Fernando Rezende, que foi presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e atualmente é professor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV – EBAPE); Manoel Pires, foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e atualmente é coordenador do Observatório de Política Fiscal do FGV/IBRE e pesquisador da UnB.

Neste período, como responsável pelas projeções e análises de política fiscal, escrevia mensalmente artigos sobre conjuntura fiscal, no boletim macro do FGV-IBRE. Também escrevi dezenas de textos para discussão, notas técnicas e artigos relacionados às finanças públicas nos níveis de setor público consolidado, governo central e entes subnacionais.

Participei de importantes eventos relacionados à minha área de atuação, dos quais destaco:

- Palestra no Painel 1 do II Fórum: **A mudança do papel do Estado: estratégias para o crescimento.** Evento realizado pela FGV-EPGE, FGV-EBAPE, FGV-IBRE, *Columbia Global Center*, *Center on Global Economic Governance*, Fecomercio-SP e Um Brasil. Dezembro-2017.
- Palestra no Painel 2 do Seminário: **Brasil 2018 - Aspectos Macroeconômicos e a Retomada do Crescimento Inclusivo.** Evento realizado pela FGV-EPGE, FGV-IBRE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Março-2018.

- Palestra no Seminário: **PEC do Pacto Federativo**. Evento realizado pela FGV-EPGE, IPEA. Abril-2019.

Ainda como pesquisadora do FGV-IBRE, participei, debatendo sobre política fiscal, de reuniões de equipe com importantes instituições, tais como: Fundo Monetário Internacional - FMI, Banco Mundial, Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central, dentre outros.

Também tive a oportunidade e o prazer de participar de alguns livros, como coautora de capítulos, dos quais destaco:

- AFONSO, J. R., PINTO, V. C. FAJARDO, B. G. 2016. **Dilemas do investimento público brasileiro: como salvar o futuro?** Livro “A crise de crescimento do Brasil”. Instituto Brasileiro de Economia / Armado Castelar Pinheiro... [et al.], organização Regis Bonelli, Fernando Veloso. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier: FGV/IBRE, pág. 163-192. 2016.
- AFONSO, J. R., PINTO, V. C. 2018. **Reforma tributária: Alternativas para a Tributação sobre salários**. Livro “Desafios da Nação”. Artigos de apoio. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Organização João Alberto De Negri, Bruno César Araújo, Ricardo Bacelette. Capítulo 18 – Volume 2. – Brasília: IPEA, pág. 75-98. 2018.
- PINTO, V.C., RIBEIRO, M. 2020. **Contas Públicas**. Livro “Maravilhosa para todos: políticas públicas para o Rio de Janeiro”. M., MELLO, Eduardo Bandeira de; VIEIRA, Andrea Gouvea; BARBOZA, Ricardo de Menezes (org.). 1. ed. São Paulo: Editora Lux, pág. 180-198. Capítulo 5. 2020.

Ainda como pesquisadora do FGV-IBRE, participei do Grupo de Trabalho criado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que tinha como objetivo avaliar modelos de projeções fiscais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Em meados de 2020, me licenciarei do FGV IBRE e passei a assessorar o Secretário de Fazenda do Estado do Paraná, o economista Rene Garcia Junior. Neste período, fiz acompanhamento de assuntos econômicos e de finanças públicas, além de participar de grupos de trabalhos, em que elaborei avaliações técnicas, termos de referências e subsidiei elaboração de projetos de lei.

Além dessas atividades, escrevi artigos e concedi, durante minha carreira profissional, uma série de entrevistas relacionadas às finanças públicas para os principais veículos de imprensa do país e do exterior, como os jornais Valor Econômico, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, O Globo, Globo News, BBC, etc.

Ciente de que o conhecimento e a capacidade técnica decorrem de um processo contínuo de aprendizagem, e tendo em vista a formação acadêmica, a experiência profissional, a atuação no poder executivo estadual e a produção de vários trabalhos, notadamente na área fiscal, creio demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral.

Vilma da Conceição Pinto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 122029091822021

NOME: NAO CADASTRADO

ENDEREÇO: NAO CADASTRADO

CIDADE: NAO CADASTRADO

CPF: 121.630.637-04

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 28 de junho de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 30/03/2021 às 22:15:18 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:02



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023863315-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **121.630.637-04**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILMA DA CONCEICAO PINTO
CPF: 121.630.637-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:42 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **1BBA.EF20.4B1A.191B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1782442-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 121.630.637-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 01/04/2021 09:35 VÁLIDA ATÉ : 30/06/2021 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 121.630.637-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 21030283152-33

Data e hora da emissão 30/03/2021 22:17:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 1 e no §2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Vilma da Conceição Pinto

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro as seguintes posições ou atividades:

1 – Sócia minoritária da empresa “Finance Estudos e Pesquisas – LTDA” (CNPJ: 39.717.600/0001-00), desde 09/11/2020.

2 – Sócia da empresa “LMV Assessoria Econômica Eireli” (CNPJ: 30.120.105/0001-45), desde 05/04/2018, atualmente em processo de baixa, de acordo com o protocolo REDESIM/RFB nº: RJN2179407526-01.

Vilma da Conceição Pinto

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 3 e no § 3º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Vilma da Conceição Pinto

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 4 e no § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro que não possuo ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Vilma da Conceição Pinto

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 5 e no § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Vilma da Conceição Pinto